ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.
VENÂNCIO AIRES

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui normas complementares às Diretrizes curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico –Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e trata da cultura indígena e da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Venâncio Aires

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃODE VENÂNCIO AIRES – CME , com fundamento no Parecer CNE/CP nº 03, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2004 ;na Resolução nº 297 de 7 de janeiro de 2009, do CEED do RS ; no artigo 8º, § 1º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004 ; no artigo 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Resolução nº 297/2009 – p. 3 e na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui normas complementares relativas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena, aplicáveis às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas de educação básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem redimensionar seus projetos político-pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas **Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais** formuladas no Parecer CNE/CP nº 03, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2004, e na Lei federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) para **incluir a obrigatoriedade do estudo sobre a temática indígena.**

Art. 3º- Os conteúdos e temáticas referidos nesta Resolução devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independente de sua forma de organização. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão da coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

§ 1º - Os conteúdos da temática referente à história e cultura afro-brasileira e africana, assim como os conteúdos relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia.

§ 2º - Os componentes curriculares de **Artes, Literatura e História do Brasil** são referências para o estudo sistemático dessas temáticas.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares as mantenedoras devem tomar providências no sentido de:

I- qualificar os educadores na temática afro-brasileira e africana, promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;

II- estabelecer canais de comunicação e integração com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

III- instruir as instituições escolares para que consignem, nos planos do estabelecimento de ensino, o projeto de capacitação dos docentes;

IV- adquirir, gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

V- oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada estabelecimento de ensino constitua grupo inter e multidisciplinar, que elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar;

VI- interagir com organismos governamentais, seja do âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessa temática;

VII- orientar seus estabelecimentos de ensino para que providenciem o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos do contido no artigo 8º, § 1º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004.

Art. 5º - O calendário escolar dos estabelecimentos de ensino deve incluir o **dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra**, conforme o determinado no artigo 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º - Os estabelecimentos que ofertam a educação básica, em quaisquer dos seus níveis e modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Ensino devem registrar, no requerimento da

matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua auto declaração.

Art. 7º - As normas complementares instituídas nesta Resolução para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana devem ser utilizadas pelo estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio integrantes do Sistema Municipal de Ensino como referências para o trabalho com a história e cultura indígena, até que sejam expedidas as diretrizes curriculares específicas para essa temática, incluída no currículo oficial pela Lei Federal nº 11.645/2008.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade pelos Conselheiros , em reunião de 16 de dezembro de 2015.

Miriam Beatriz Röhsler dos Santos
Presidente
Conselho Municipal de Educação